



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.037

de 25 de novembro de 1992.

Fixa o Perímetro Urbano da Cidade de Tombos.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o perímetro urbano da cidade de Tombos, Estado de Minas Gerais, dentro da seguinte área:

I - em direção a Porciúncula, até 500 (quinhentos) metros depois da estrada MG-111, na divisa com o Estado do Rio de Janeiro;

II - em direção a Pedra Dourada, até a ponte sobre o Ribeirão Santa Bárbara, na Fazenda da Saudade;

III - em direção a Faria Lemos, até a curva da estrada MG-111, na divisa da propriedade do Sr. Adovaldo Nery com o Sr. José Guimarães de Almeida;

IV - em direção à Serra dos Quintinos, até 500 (quinhentos) metros depois da estrada MG-111, na propriedade do Sr. Helihú de Aguiar Monteiro;

V - em direção ao Vinhático e São Pedro, até a propriedade do Sr. Juarez do Carmo Monteiro, no córrego que desagua no Rio Carangola.

Art. 2º - O perímetro urbano da cidade de Tombos, mencionado no art. 1º desta Lei, fica assim delimitado:

"Partindo da divisa com o Estado do Rio de Janeiro, na propriedade de sucessores de Floriano Peixoto Vieira, a 500 (quinhentos) metros depois da estrada MG-111, descendo pela linha divisória, atravessando a estrada até o marco da divisa, localizado ao lado direito da estrada em direção a Porciúncula, seguindo em direção à Usina de Tombos, pelo lado esquerdo do Ribeirão Sete Voltas, obedecendo uma extensão de 500 (quinhentos) metros do lado esquerdo do Ribeirão Sete Voltas até chegar ao terreno da Usina de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Tombos, ficando todo o terreno da Usina dentro do perímetro urbano, partindo daí até a pedreira na mesma extensão, indo até ao Poço Fundo, partindo daí, atravessando o Rio Carangola, margeando o Rio pelo lado direito do curso da água no terreno da Usina, passando pelo terreno do Sr. Jair Monteiro da Silva, indo até o Córrego do Carmo, na propriedade do Sr. Juarez do Carmo Monteiro, subindo em linha reta até o alto do morro, voltando em sentido contrário até o alto da Torre de Televisão, seguindo pelo alto na propriedade de Dona Maria José Furtado Rocha até a Fazenda da Saudade, propriedade do Sr. Dárci Pereira Bastos, descendo com a divisa do Sr. Juarez Proba de Souza até a ponte sobre o Ribeirão Santa Bárbara, seguindo em linha reta, atravessando o Rio São João, até o alto da propriedade do Sr. José Felipe Muruci, partindo daí pela cabeceira da propriedade do referido proprietário, pela cabeceira da propriedade do Sr. Luiz Nery, do Sr. Geraldo Antonio Grilo, seguindo pelo alto da cabeceira do loteamento do Carminate, indo pelo alto da propriedade do Sr. Adovaldo Nery até a divisa com o Sr. José Guimarães de Almeida (Zinho Almeida), descendo até a curva à esquerda da estrada MG-111, seguindo até 500 (quinhentos) metros depois do asfalto, partindo daí em linha reta, obedecendo os 500 (quinhentos) metros depois do asfalto, passando pela propriedade de sucessores do Sr. Izidro Felipe Navarro, Pedro José Furtado, Demerval José Coimbra, Benito Vicente Portela, Cerâmica Nunes, Lamir Natalino, sucessores de José Natalino, Marcio Miranda de Moraes, Helihú de Aguiar Monteiro e sucessores de Floriano Peixoto Vieira, na divisa com o Estado do Rio de Janeiro, no ponto de partida a 500 (quinhentos) metros depois do asfalto, ficando compreendido que o perímetro urbano de Tombos foi estendido 500 (quinhentos) metros em toda a extensão da estrada MG-111, depois do asfalto, compreendendo-se do Trevo Sul (chegada de Porciúncula) até o Trevo Norte (saída para Faria Lemos), até a curva à esquerda na divisa do Sr. Adovaldo Nery com o Sr. José Guimarães de Almeida (Zinho Almeida), obedecendo os 500 (quinhentos) metros depois do asfalto.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 589 de 05 de outubro de 1976.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tombos, 25 de novembro de 1992.

*Oscar José Bastos*

Oscar José Bastos

- Prefeito Municipal -

